



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 012/2026, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a revogação integral da lei municipal nº 3.328, de 16 de setembro de 2025, assegura a manutenção do cargo de Procurador Geral do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA REVOGAÇÃO**

**Art. 1º.** Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 3.328, de 16 de setembro de 2025, restaurando-se a vigência plena dos dispositivos da Lei Municipal nº 3.194, de 05 de outubro de 2023, que haviam sido alterados ou revogados pela norma ora extinta.

**Parágrafo único.** A revogação de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo primordial a recomposição da segurança jurídica e da estrutura administrativa originária no que tange à Procuradoria Geral do Município, tornando sem efeito a extinção do cargo de Procurador Geral, bem como a revogação de quaisquer mecanismos de delegação de competência de ordenamento de despesas que não estejam em consonância com o sistema de freios e contrapesos estabelecido pela estrutura organizacional vigente.

#### **CAPÍTULO II DA MANUTENÇÃO DO CARGO DE PROCURADOR GERAL**

**Art. 2º.** Fica expressamente ratificada e assegurada a existência e a plena vigência do cargo de Procurador Geral, de provimento em comissão, integrante do Quadro de Cargos Comissionados constante do Anexo II da Lei Municipal nº 3.194/2023, mantendo-se inalteradas suas atribuições, prerrogativas, padrão de vencimento e quantitativo, conforme estabelecido na legislação original de 2023, anulando-se quaisquer efeitos decorrentes da Lei nº 3.328/2025 que determinava sua extinção.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

---

**Parágrafo único.** O cargo de Procurador Geral é essencial à função jurisdicional e à representação processual do Município, cabendo-lhe a chefia da Procuradoria Geral do Município e a defesa técnica dos interesses da Fazenda Pública em juízo.

**Art. 3º.** O Anexo II da Lei Municipal nº 3.194/2023 mantém a previsão do cargo de Procurador Geral, observada a seguinte estrutura básica:

**Cargo: Procurador Geral Padrão: CC-1**

**Quantitativo: 01 (um)**

**Remuneração: Conforme fixado em lei específica.**

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações orçamentárias e financeiras no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para viabilizar a manutenção da estrutura da Procuradoria Geral.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a integralidade da Lei Municipal nº 3.328, de 16 de setembro de 2025.

“Palácio Monsenhor Alonso Leite”, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e Seis.



*Assinado  
Digitalmente*

**CLÓVIS PASCOLAR**  
**Presidente**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003900310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CLOVIS PASCOLAR** em 30/03/2026 11:38

Checksum: **E7245B08320B86787B74176D5C031DD9BD66B81E5CF8E42D753D84D888F31A2B**

